CONTRATO N° 019/2023

PROCESSO Nº 079/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2023

CONTRATO Nº 019/2023

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU E A EMPRESA VAGNER DINAEL CANEZ LEAL - PARA SUBSTITUIÇÃO PISO DO PLENÁRIO.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU doravante denominada CONTRATANTE, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no *CNPJ:* nº 90.320.847/0001-46, sediada a Rua General Osório, nº 979, bairro Centro, Canguçu-RS, telefone 53 32521528, neste ato representado pelo seu Presidente **Luciano Zanetti Bertinetti** –, CPF: 001.012.030-04 - RG 907.235.468-2.

CONTRATADO: VAGNER DINAEL CANEZ LEAL doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ: 49.129.852/0001-72, sediada a Rua Getúlio Vargas, travessa 3, Canguçu- RS CEP: 96.600-000, neste ato representada pelo Sr. Vagner Dinael Canez Leal, inscrita no CPF sob o nº 010.635.460-44. Celebram entre si este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que se regerá pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no que couber no disposto no Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, constante do **Processo Nº 079/2023**, na modalidade de "Dispensa de Licitação" e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. O contrato será regido e tendo como fundamento o disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa com base no Inciso II do Art. 24 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa prestadora dos serviços de assentamento de revestimento tipo porcelanato no total de 76m², remoção de duas portas de madeira para adequação de altura.

Valor Total R\$ 7.892,00 (sete mil oitocentos e noventa e dois reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O pagamento será feito contra Nota de Empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal na Tesouraria, na sede da Contratante, em até cinco dias uteis, devendo a despesa correr à conta da dotação consignada à Unidade Orçamentária – 3.3.90.39.16.00.00 – MANUT. E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.2. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de seguro, serviços que abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES

3.1. A **CONTRATADA** garante que o serviço a ser prestado é o descrito na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- **4.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara, por seu Servidor Natanael Penning Voss ou substituto legal designado pelo presidente, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.
- **4.2.** A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.
- **4.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a Câmara.
- **4.4.** Qualquer fiscalização exercida pela **Câmara**, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **5.1.** Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a Câmara, sob pena de ser incursa no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.
- **5.2.** A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a Câmara.
- **5.3.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência está restrita a execução dos serviços descritos na Clausula Primeira: vigente no período de 06/09/2023 a 15/09/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **7.1.** A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:
- **7.1.1.** por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;
- **7.1.2.** pela Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização, quando esta:
- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.
- 7.1.3. judicialmente, nos termos da legislação vigente.



CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **8.1.** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, e-mail na sede da Câmara ou da **CONTRATADA.**
- **8.2.** Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.
- **8.3.** Durante toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Canguçu – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Canquçu - RS, 06 de setembro de 2023.

Luciano Zanetti Bertinetti
Presidente

Sr. Vagner Dinael Canez Leal Contratado